

Preservadora

LEI Nº 4.525, DE 20 DE JANEIRO DE 1972.

"Delimita áreas urbana, de expansão urbana e rural e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:-

Art. 1º - Para fins de uso de solo no Sistema de Planejamento Integrado de Goiânia, o território municipal fica dividido nas áreas urbana, de expansão urbana e rural.

Art. 2º - Os investimentos públicos que visem incentivar o adensamento populacional do Município serão orientados no sentido de propiciarem a ocupação prioritária da área urbana.

Art. 3º - A área de expansão urbana se destina ao atendimento do crescimento normal dos aglomerados urbanos além da área urbana.

Art. 4º - A área rural se destina ao uso agro-pastoril e a indústrias inadequadas às áreas urbana e de expansão urbana.

Art. 5º - São os seguintes os limites da zona urbana: Inicia na confluência do córrego Macambira com o Ribeirão Anicuns; daí segue pelo Ribeirão Anicuns abaixo até a confluência deste com o Rio Maia Ponte; daí segue pelo Rio Maia Ponte abaixo até sua confluência com o Ribeirão João Leite; daí segue pelo Ribeirão João Leite acima, até o ponto de passagem da Av. Guataparé no Setor Santa Genoveva, sobre o Ribeirão Maia Ponte; daí segue pela Av. Guataparé e pela Av. Vera Cruz no Setor Jardim Guanabara, até o cruzamento desta última com Rodovia BR-153; daí segue pela Rodovia BR-153 até o encontro desta com o Rio Maia Ponte; daí segue pelo Rio Maia Ponte acima até o ponto de encontro deste com a Av. Camaleira, da Vila Parque Santa Maria; daí continua pela Av. Camaleira, e pela Av. Olinda, da Vila Água Branca, até o cruzamento desta com a Rodovia BR-153; daí segue pela Rodovia BR-153 até o cruzamento da linha divisória dos Municípios de Goiânia e Aparecida; daí segue pela linha limite dos municípios até o encontro desta com a Rua Cpp. Breno, na Vila Rosa, daí segue por esta e pela Av. Ipanema, Rua Taragomia, Avs. Itália e Berlim, do Jardim Atlântico e Jardim Europa; daí segue pelo prolongamento da Av. Berlim, até encontrar o córrego Macambira; daí segue córrego Macambira abaixo até sua confluência com o Ribeirão Anicuns, onde tiveram início estes limites.

Art. 6º - São os seguintes os limites da zona de expansão urbana: Inicia na confluência do córrego Caveira com o Rio Maia Ponte; por este

rio acima até o ponto resultante do prolongamento da Rua Dr. Napoleão Rodrigues Laureano, do Setor Jardim Pompéia; daí segue por esta rua e pela Rua da Harmonia, do Setor Jardim Pompéia; e pelo prolongamento da última rua mencionada até o ponto de encontro com o córrego Engenho, afluente da margem direita do Ribeirão João Leite; por este córrego abaixo até o ponto de encontro, resultante do prolongamento da Avenida Goiânia, do Jardim Guanabara; daí segue por este prolongamento e pela Avenida Goiânia até a Rua Canoeiros e por esta até encontrar a BR-153; daí segue pela BR-153 até encontrar o Rio Mãe Ponte; e por este abaixo até a ponte da estrada que demanda a Senador Cândido; daí segue por uma linha reta até encontrar a Rua das Américas, no Jardim Vitória; daí segue pela Rua das Américas até seu encontro com a Avenida Nossa Senhora do Pronto Socorro, também do Jardim Vitória; daí segue em reta - até o ponto de encontro das Avenidas Bela Vista e Angélica, no Jardim Bela Vista; daí continua pela Avenida Bela Vista e pela linha de limite entre o Município de Goiânia e Aparecida de Goiânia até o ponto de cruzamento da linha que define o meridiano $49^{\circ}21'45''$ a oeste de Greenwich; aí segue por esta até encontrar o córrego Caveira; daí segue Córrego Caveira abaixo até a sua confluência com o Rio Mãe Ponte, ponto de partida deste limite.

Art. 7º - A área rural é a restante da área do Município não incluída nos artigos 5º e 6º.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de um mil novecentos e setenta e dois (1.972).

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Sebastião Alberto do Rêgo Maia

Alicia Maria Pedrosa

Paulo Sérgio de Miranda

Manoel Diniz Lacerda

João Mesquita Filho

César Ribeiro de Andrade